

RESOLUÇÃO Nº 118/2022 – SECC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA,
no uso de suas atribuições legais, considerando que:

- a) O protocolo nº 5.253.506-9 trata da finalização da instrução do tombamento do Centro Histórico de Castro bem como a necessidade de disciplinar as intervenções na área em questão, com a participação de diversas Instituições, contendo também a proposta da Normativa, elaborada pela Coordenação do Patrimônio Cultural com o acompanhamento de técnicos da administração municipal e dos conselheiros do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - CEPHA;
- b) O inciso IX do art. 16 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;”;
- c) O Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352 de 13 de agosto de 2021, é órgão colegiado e consultivo que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná; e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e na elaboração de projetos desenvolvidos pela Secretaria na área de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, dos saberes e dos fazeres, bem como zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;
- d) A Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SECC compete “o apoio e a orientação técnica referente ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, documental, natural, etnográfico e aos saberes e fazeres (art. 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352 de 13 de agosto de 2021);
- e) A Informação Técnica nº 165/2022-CPC, fls. 1.121 a 1.129 do protocolo nº 5.253.506-9;
- f) O art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;

- g) O Parecer do Conselheiro Relator, fls. 1.130 do protocolo nº 5.253.506-9;
- h) A deliberação do item 4 da 185ª Reunião Ordinária do CEPHA ocorrida no dia 04/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a finalização do tombamento do Centro Histórico de Castro e formalizar a APROVAÇÃO da sua Normativa e seus respectivos Anexos, contida nas fls. 1.1131 a 1.152 do protocolo nº 5.253.506-9, conforme deliberação do item 4 da 185ª Reunião Ordinária do CEPHA, ocorrida no dia 04 de agosto de 2022.

§ Único. A Coordenação do Patrimônio Cultural, em cumprimento ao art. 3º da Lei Estadual nº 1.211, de 16 de setembro de 1953, deverá providenciar a inscrição no Livro Tombo Histórico.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

João Evaristo Debiasi
**Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná**

Documento: **RESOLUCAON118TombamentodoCentroHistoricodeCastroCEPHA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Evaristo Debiasi** em 16/09/2022 14:50.

Inserido ao protocolo **05.253.506-9** por: **Flavia de Ramos Maia** em: 16/09/2022 14:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
26b5de21051018d5f324d09c93059f15.